



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, 03 - Centro - Tel.:(38) 3754-5252 - Fax:(38) 3754-5151

CEP 39205-000 - ESTADO MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 2.635/2016

Dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração da Lei Orçamentária do Município de Três Marias para o exercício de 2017.

O Povo do Município de Três Marias, Estado de Minas Gerais, pelos seus representantes na Câmara Municipal, decreta e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º. São estabelecidas em cumprimento ao disposto no Art.165, § 2º da Constituição Federal, Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 e na Lei Orgânica Municipal as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017, compreendendo:

- I- as metas fiscais;
- II- das prioridades e metas da administração municipal;
- III- da estrutura dos orçamentos;
- IV- das diretrizes gerais para a Elaboração e Execução do Orçamento do Município;
- V- das disposições sobre despesas de pessoal;
- VI- das alterações da legislação tributária;
- VII- das disposições finais.

CAPÍTULO I DAS METAS FISCAIS

Art. 2º. As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2017 a 2019, de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, a denominada Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF estão identificadas nos Anexos I, II e III desta Lei.



Cont. Lei. nº 2.635/16.

CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º. As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2017 são aquelas definidas e demonstradas no Anexo II desta Lei (art.165, § 2º da Constituição Federal).

§ 1º. Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2017 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas no Anexo II desta lei, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º. Na elaboração da proposta orçamentária para 2017, o Poder Executivo poderá modificar, mudando as denominações, aumentando ou diminuindo as metas estabelecidas e identificadas nos Anexos desta lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada estimada à receita prevista, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º. O orçamento para o exercício financeiro de 2017 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Autarquias e seus Fundos, e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional da Prefeitura.

Art. 5º. A Lei orçamentária para 2017 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aquelas vinculadas a Fundos, Autarquias e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social desdobrada às despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais.

§ 1º. Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

- I- Função:** o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;
- II- Subfunção:** uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;
- III- Programa:** o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por metas estabelecidas no Plano Plurianual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, 03 - Centro - Tel.:(38) 3754-5252 - Fax:(38) 3754-5151
CEP 39205-000 - ESTADO MINAS GERAIS

Cont. Lei. nº 2.635/16.

- IV- **Projeto:** um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;
- V- **Atividade:** um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- VI- **Operações especiais:** às despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e que não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 2º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos, atividades e operações especiais.

Art. 6º. A classificação da despesa, segundo a sua natureza, compõe-se de:

- I- categoria econômica;
- II- grupo de natureza da despesa;
- III- modalidade de aplicação
- IV- elemento de despesa.

§ 1º. A natureza de despesa será complementada pela informação gerencial denominada "modalidade de aplicação", a qual tem por finalidade indicar se os recursos são aplicados diretamente por órgãos ou entidades no âmbito da mesma esfera de Governo ou por outro ente da Federação e suas respectivas entidades, e objetiva, principalmente, possibilitar a eliminação da dupla contagem dos recursos transferidos ou descentralizados.

§ 2º. Entende-se por grupos de natureza de despesa a agregação de elementos de despesa que apresentam as mesmas características quanto ao objeto de gasto.

§ 3º. A modalidade de aplicação define a forma que será aplicada da despesa, como por exemplo: transferências a consórcios, aplicações diretas, transferências à União, transferência a Estados e ao Distrito Federal, transferências à Municípios, transferências à instituições privadas e outras.

§ 4º. O elemento de despesa tem por finalidade identificar os objetos de gasto, tais como vencimentos e vantagens fixas, juros, diárias, material de consumo, serviços de terceiros prestados sob qualquer forma, subvenções sociais, obras e instalações, equipamentos e material permanente, auxílios, amortização e outros de que a administração pública se serve para a consecução de seus fins.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, 03 - Centro - Tel.:(38) 3754-5252 - Fax:(38) 3754-5151

CEP 39205-000 - ESTADO MINAS GERAIS

Cont. Lei nº 2.635/16.

Art. 7º. À Lei Orçamentária para 2017 deverão estar anexados os seguintes:

- I- Demonstrativo da Receita e da Despesa, segundo as Categorias Econômicas (Anexo 1 da Lei 4.320/1964 e Adendo II da Portaria SOF nº 8/1985);
- II- Demonstrativo da Receita, segundo as Categorias Econômicas (Anexo 2 da Lei 4.320/1964 e Adendo III da Portaria SOF/SEPLAN Nº 8/1985);
- III- Resumo Geral da Despesa, segundo as Categorias Econômicas (Anexo 3 da Lei 4.320/1964 e Adendo III da Portaria SOF/SEPLAN Nº 8/1985);
- IV- Demonstrativo da Despesa por Categoria Econômica, Grupos de Natureza de Despesa e Modalidade de Aplicação em cada Unidade Orçamentária (Anexo 3 da lei 4.320/1964 e Adendo III da Portaria SOF nº 8/1985);
- V- Programa de Trabalho (Adendo 5 da Portaria SOF/SEPLAN Nº 08/1985);
- VI- Programa de Trabalho de Governo – Demonstrativo das Despesas por Funções, Sub-Funções, Programas, Projetos, Atividades e Operações Especiais (Anexo 6 da lei 4.320/1964 e Adendo V da Portaria SOF/SEPLAN Nº 08/1985);
- VII- Demonstrativo da Despesa por Funções, Sub-Funções e Programas, Projetos, Atividades e Operações especiais, (Anexo 7 da Lei 4.320/1964 e Adendo 6 da Portaria SOF/SEPLAN Nº 08/1985);
- VIII- Demonstrativo da Despesa por Funções, Sub-Funções e Programas, conforme o vínculo com os Recursos (Anexo 8 da Lei 4.320/1964 e Adendo VII da Portaria SOF/SEPLAN Nº 08/1985);
- IX- Demonstrativo da Despesa por órgãos e Funções (Anexo 9 da Lei 4.320/1964 e Adendo VIII da Portaria SOF/SEPLAN Nº 08/1985);
- X- Quadro Demonstrativo da Despesa – QDD por Categoria de Programação, com identificação da Classificação Institucional, Funcional Programática, Categoria Econômica, Diagnóstico do Programa, Diretrizes, Objetivos, Metas Fiscais e indicação das fontes de financiamentos, denominada QDD;
- XI- Demonstrativo da Evolução da Receita por Fontes, conforme disposto no art. 12 da LRF;
- XII- Demonstrativo das Renúncias de Receitas e Estimativa do seu Impacto Orçamentário-Financeiro, na forma estabelecida no art. 14 da LRF (art. 5º, II da LRF);
- XIII- Demonstrativo das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado que serão geradas em 2015 com indicação das medidas de compensação (art. 5º, II da LRF);



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, 03 - Centro - Tel.:(38) 3754-5252 - Fax:(38) 3754-5151
CEP 39205-000 - ESTADO MINAS GERAIS

Cont. Lei nº 2.635/16.

- XIV- Demonstrativo da Evolução da Despesa no mínimo por Categoria Econômica conforme disposto no art. 22 da Lei 4.320/1964;
- XV- Demonstrativo das Receitas e Despesas dos Orçamentos Fiscais, investimentos das empresas e da Seguridade Social (art. 165, § 5º da Constituição Federal);
- XVI- Demonstrativo da Compatibilidade da Programação dos Orçamentos com as Metas estabelecidas na Lei das Diretrizes Orçamentárias (art. 5º, I da LRF);
- XVII- Demonstrativo dos Riscos Fiscais considerados para 2017 (art. 5º, III);
- XVIII- Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos Derivados da Alienação de Bens e Direitos que integram o Patrimônio Público (art. 44 da LRF);
- XIX- Demonstrativo da Apuração do Resultado Primário e Nominal previsto para o exercício de 2017 (art. 4º, § 1º e 9º da LRF);
- XX- Quadro da Legislação da Receita (art. 51 da Lei 4.320/1964);
- XXI- Campo de Atuação e Legislação (art. 22 Parágrafo Único da Lei 4.320/1964).

Art. 8º. Acompanharão a proposta do Orçamento Fiscal, além dos anexos exigidos pelo artigo 7º desta Lei, os seguintes:

- I- quadro consolidado do Orçamento da Administração Direta;
- II- quadro consolidado dos Orçamentos das Fundações Públicas e dos Fundos Municipais;
- III- quadro consolidado do Orçamento Fiscal, deduzidas as transferências intragovernamentais;
- IV- demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino, para efeito de cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição da República e no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com a redação dada pela Emenda à Constituição nº 14, de 12 de setembro de 1996;
- V- demonstrativo dos recursos a serem aplicados no financiamento do Sistema Único de Saúde, no âmbito Municipal, para efeito do cumprimento do disposto no art. 153 da Lei Orgânica Municipal;
- VI- demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do disposto no art. 169 da Constituição da República e na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.



Cont. Lei nº 2.635/16.

Art. 9º. A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária conterá:

- I- exposição circunstanciada da situação econômico-financeira do Município;
- II- demonstração da Dívida fundada e flutuante;
- III- saldos de créditos especiais, restos a pagar e outros compromissos financeiros exigíveis;
- IV- justificativa da receita e despesa particularmente no tocante ao orçamento de capital;
- V- Quadro Demonstrativo da Participação Relativa de cada Fonte na Composição da Receita Total (Princípio da Transparência, art. 48 da LRF);
- VI- Quadro Demonstrativo dos Tributos Lançados e não arrecadados, identificando o estoque da Dívida Ativa (Princípio da Transparência, art. 48 da LRF);
- VII- Quadro Demonstrativo da Evolução da Despesa à Nível de Função e Grupo de Natureza, dos últimos cinco exercícios e fixada para 2015 a 2019 (Princípio da Transparência, art. 48 da LRF);
- VIII- Quadro Demonstrativo da Despesa por Unidade Orçamentária e sua Participação Relativa, (Princípio da Transparência, art. 48 da LRF);
- IX- Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos Vinculados a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (art. 212 da Constituição Federal e 60 dos ADCT);
- X- Demonstrativo dos Recursos Vinculados a Ações Públicas de Saúde (art. 77 dos ADCT);

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

Art. 10. A elaboração das propostas orçamentárias da Administração Pública Municipal, para o exercício de 2017, deverá basear-se nas seguintes diretrizes gerais:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, 03 - Centro - Tel.:(38) 3754-5252 - Fax:(38) 3754-5151

CEP 39205-000 - ESTADO MINAS GERAIS

Cont. Lei nº 2.635/16.

- I- dar precedência, na alocação de recursos, aos Programas de Governo constantes do Plano Plurianual de Ação Governamental, especialmente quanto aos direitos fundamentais de saúde, habitação, desenvolvimento urbano, educação e cultura, meio ambiente, desenvolvimento social e comunitário, planejamento e desenvolvimento econômico, administração e finanças, não se constituindo limite à programação das despesas;
- II- buscar o equilíbrio das contas dos setores públicos, para que o Município possa recuperar sua capacidade de poupança e investimentos nas áreas sociais e econômicas;
- III- melhorar a eficiência dos serviços prestados pelo Município à sociedade, através do atendimento às suas necessidades básicas;
- IV- agir com racionalidade na determinação das ações e na alocação dos recursos necessários à execução dos projetos/atividades constantes do programa de trabalho de cada unidade.
- V- buscar em uma visão globalizante e sistêmica o desenvolvimento de projetos e atividades capazes de fortalecer os processos sinérgicos entre os órgãos e setores através das interfaces entre as várias unidades;
- VI- orientar as ações pela busca de humanização da cidade e das relações sociais pela valorização e humanização do trabalho e pelo aprimoramento dos serviços prestados aos cidadãos;
- VII- garantir o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade;
- VIII- assegurar que o crescimento econômico do Município seja instrumento de promoção do bem-estar-social;
- IX- proteger, preservar e recuperar o meio ambiente natural e cultural, concorrendo para a harmonização devida nos planos individual, social e global;
- X- garantir o retorno e apropriação social dos benefícios advindos da aplicação dos recursos públicos;
- XI- ampliar e conciliar a participação dos cidadãos nos processos de decisão, planejamento e execução através dos Conselhos Municipais e suas conferências, reuniões e assembléias populares, previamente estabelecidas e divulgadas.

Art. 11. As receitas abrangerão a receita tributária própria, a Receita Patrimonial, as diversas receitas admitidas em Lei e as parcelas transferidas pela União e pelo Estado, resultantes de suas receitas fiscais, nos termos da Constituição Federal.



Cont. Lei nº 2.635/16.

Art. 12. A previsão da Receita e a estimativa da Despesa serão apresentadas na Lei Orçamentária em preços correntes.

Art. 13. Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2017 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios.

Parágrafo Único. Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará a disposição da Câmara Municipal, os estudos e as estimativas de receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 14. A classificação da receita será a constante das Portarias Interministerial nº 163, de maio de 2001, e nº 300 de 27 de junho de 2002, da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 15. Se a receita estimada para 2017, comprovadamente não atender ao disposto no artigo anterior, o Legislativo quando da discussão da Proposta Orçamentária, poderá reestimá-la, ou solicitar do Executivo Municipal a sua alteração, se for o caso, e a consequente adequação do orçamento da despesa.

Art. 16. Na execução do orçamento, verificando que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional às suas dotações e observada à fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as seguintes dotações:

- I- projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II- obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III- dotação para combustíveis destinada à frota de veículos dos setores de transportes, obras e serviços públicos e agricultura; e
- IV- dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único. Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira será considerado ainda, o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 17. Constituem riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo XI desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, 03 - Centro - Tel.:(38) 3754-5252 - Fax:(38) 3754-5151
CEP 39205-000 - ESTADO MINAS GERAIS

Cont. Lei nº 2.635/16.

§ 1º. Os riscos fiscais, caso se caracterize, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver do excesso de arrecadação 2017 e do superávit financeiro do exercício de 2016.

§ 2º. Sendo estes recursos insuficientes o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei a Câmara, propondo anulação de recursos ordinários alocados para investimentos, desde que não comprometidos.

Art. 18. As compras e contratações de obras e serviços somente poderão ser realizadas havendo disponibilidades orçamentárias e precedidas do respectivo processo licitatório, quando obrigatório, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 19. Os orçamentos para o exercício de 2017 destinarão recursos para a Reserva de Contingência não inferior a 1% (um por cento) das Receitas Correntes Líquidas previstas para o mesmo exercício.

§ 1º. Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º e Art. 5º, III, "b" da LRF.

§ 2º. Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 10 de junho de 2017, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que tomaram insuficientes.

Art. 20. Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual, se contemplados no Plano Plurianual.

Art. 21. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para suas Unidades Gestoras, se for o caso.

Art. 22. A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Art. 23. As propostas parciais do Poder Legislativo, Instituto de Seguridade Social, dos Fundos e Fundações Municipais, para fins da Lei Orçamentária, serão enviadas à Secretaria Municipal de Planejamento até o dia 30 de agosto de 2016.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, 03 - Centro - Tel.:(38) 3754-5252 - Fax:(38) 3754-5151
CEP 39205-000 - ESTADO MINAS GERAIS

Cont. Lei nº 2.635/16.

Art. 24. Na programação de investimento em obras da Administração Pública Municipal, considerado o imperativo do ajuste fiscal, será observado o seguinte:

- I- os projetos já iniciados terão prioridade sobre os novos;
- II- os novos projetos serão programados se contemplados pelo Plano Plurianual.

Art. 25. É obrigatória a consignação de recursos na Lei Orçamentária para lastros de contrapartida de convênios.

Art. 26 O Projeto de Lei Orçamentária será acompanhado de demonstrativo do efeito sobre as receitas municipais, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de naturezas financeiras, tributárias e creditícias.

Art. 27. O Projeto de Lei, contendo a proposta orçamentária para o exercício de 2017, será encaminhado à Câmara Municipal até o dia 30 de setembro de 2016.

Art. 28. As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária somente poderão ser aprovadas quando observado o disposto no § 1º do art. 123 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 29. O Projeto de Lei Orçamentária será devolvido para sanção até o término da sessão legislativa ordinária correspondente ao exercício de 2016.

Art. 30. A despesa será classificada nos termos da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

Art. 31. A despesa com precatórios judiciais será programada, na Lei Orçamentária, em dotação específica da Unidade Orçamentária, responsável pelo débito.

§ 1º. A Procuradoria Geral do Município encaminhará à Secretaria Municipal de Planejamento, para inclusão no Projeto de Lei Orçamentária de 2017, a relação de débitos referentes a precatórios judiciais apresentados até 1º de julho de 2016, com valores atualizados até a referida data, de acordo com o § 1º do art. 100 da Constituição da República.

§ 2º. Os recursos alocados para os fins previstos no "caput" deste artigo não poderão ser cancelados para a abertura de créditos adicionais com outra finalidade.

Art. 32. Não serão concedidas subvenções sociais a entidades que não estejam legalmente instituídas e em débito com a prestação de contas de recursos municipais.

§ 1º. Só se beneficiarão de concessões e subvenções sociais as entidades que não visam lucros e que sejam reconhecidas de Utilidade Pública pelo Município de Três Marias.

§ 2º. É vedada a inclusão de dotação global a título de Subvenções Sociais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, 03 - Centro - Tel.:(38) 3754-5252 - Fax:(38) 3754-5151

CEP 39205-000 - ESTADO MINAS GERAIS

Cont. Lei nº 2.635/16.

Art. 33. A celebração de convênio para transferências de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, bem como a sua programação na Lei Orçamentária, estão condicionadas ao cumprimento do disposto no Decreto 697 de 24 de fevereiro de 1995, e Norma de Serviço 03/001, de 27 de março de 1995.

Parágrafo Único. Toda e qualquer entidade cadastrada no Conselho Municipal de Assistência Social que estejam em dia com as suas documentações em acordo com a Portaria 095/94 terão que apresentar junto a Prefeitura Municipal até o dia 30/08/16 os seus Planos de Trabalho para requerer inclusão na Lei Orçamentária para o exercício de 2017.

Art. 34. Poderá ser beneficiado com bolsa estudantil o aluno que comprovar residência no município há pelo menos 05 (cinco) anos.

§ 1º. Poderá inscrever-se para a bolsa integral o estudante cuja renda familiar for inferior a 03 (três) salários mínimos.

§ 2º. Poderá inscrever-se para a bolsa 50% (cinquenta por cento) o estudante cuja renda familiar for inferior a 04 (quatro) salários mínimos.

§ 3º. Caso o bolsista passe a residir em outro Município a bolsa será imediatamente cancelada.

§ 4º. O incentivo de que trata este artigo será concedido de acordo com a disponibilidade dos recursos orçamentários e observará normas complementares baixadas pelo Poder Executivo.

Art. 35. Da Receita proveniente da Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB) o Município poderá alocar recursos, levando-se em conta a totalidade das matrículas do ensino fundamental, destinando 1/3 (um terço) de proporção das matrículas e recurso do exercício de 2017 para educação infantil, ensino fundamental e educação de jovens e adultos.

Parágrafo Único. Poderá o Poder Público conveniar com instituições comunitárias, convencionais e filantrópicas sem fins lucrativos, que oferecem a educação especial.



Cont. Lei nº 2.635/16.

CAPÍTULO V

DO EQUILÍBRIO ENTRE RECEITAS E DESPESAS

Art. 36. Na elaboração da Lei Orçamentária e em sua execução, a Administração buscará o equilíbrio das finanças públicas considerando, sempre, ao lado da situação financeira, o cumprimento das vinculações constitucionais, legais e a imperiosa necessidade de prestação adequada dos serviços públicos.

Parágrafo Único. São vedados aos ordenadores de despesa quaisquer procedimentos que viabilizem a execução de despesas sem suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 37. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária do exercício de 2017 serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.

SEÇÃO I

DOS CRITÉRIOS E FORMAS DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 38. Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados: nominal e primário, fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subsequentes, o Executivo e o Legislativo determinarão, de maneira proporcional, a limitação de empenho e movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados almejados.

§ 1º. O Executivo comunicará ao Poder Legislativo, para as providências deste, o correspondente montante que lhe caberá na limitação de empenho e movimentação financeira, acompanhado da devida memória de cálculo.

§ 2º. Na limitação de empenho e movimentação financeira, serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas de educação, saúde e assistência social, e na compatibilização dos recursos vinculados.

§ 3º. Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais.

§ 4º. Na limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.



Cont. Lei nº 2.635/16.

§ 5º. Na ocorrência de calamidade pública, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 6º. A limitação de empenho e movimentação financeira poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração na arrecadação de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

CAPÍTULO VI

DO CONTROLE DE CUSTOS E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DOS PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS DOS ORÇAMENTOS

Art. 39. Para atender o disposto no art. 4º, I, "e", da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão providências junto aos respectivos setores de contabilidade e orçamento para, com base nas despesas liquidadas, apurarem os custos e resultados das ações e programas estabelecidos no Plano Plurianual do Município.

§ 1º. Os custos e resultados apurados serão apresentados em relatórios elaborados na forma dos arts. 52 à 55 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 2º. Os relatórios de que trata o §1º deste artigo conterão, ainda, avaliação dos resultados alcançados e sua comparação com as metas previstas nas peças orçamentárias para o período.

§ 3º. Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 4º. O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

SEÇÃO I

DAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS PARA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS

Art. 40. Na realização de ações de competência do Município, poderá este adotar a estratégia de transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos (Terceiro Setor), desde que especificamente autorizada em lei municipal e seja firmado convênio, ajuste ou congênere, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestação de contas, consoante lei municipal correlata.



Cont. Lei nº 2.635/16.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS DE PESSOAL

Art. 41. As despesas com pessoal serão fixadas respeitando-se as disposições do art. 169 da Constituição da República e inciso III, alíneas "a" e "b" do art. 20 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, e os princípios da valorização da capacitação e da profissionalização do servidor.

Art. 42. As despesas com pessoal não poderão ultrapassar a 60% (sessenta por cento) do valor da receita corrente líquida consignada na Lei de Orçamento, sendo 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo Municipal e 6% (seis por cento) para o Legislativo.

§ 1º. A despesa com pessoal referida no artigo abrangerá o pagamento de pessoal ativo e agentes políticos do Município, sendo os inativos obrigação do Instituto de Previdência Municipal de Três Marias – IPREM., nos termos da Lei Municipal nº 1.945 de 20 de dezembro de 2005.

§ 2º. Mediante disponibilidade fiscal e aprovação Legislativa, poderão os Poderes Executivo e Legislativo no decorrer do exercício de 2017:

- I- conceder qualquer vantagem ou aumento de remuneração;
- II- criar, extinguir cargos ou alterar a estrutura de carreiras;
- III- reajustar os vencimentos.

§ 3º. O provimento de cargo público, em caráter efetivo, dependerá de aprovação prévia em concurso público, nos termos do edital; a contratação em caráter temporário previsto no art. 37, inciso IX, da CF, observará a Lei Municipal nº 1.813/2002 e a admissão para cargos comissionados e de Secretários será efetuada nos termos da legislação vigente.

§ 4º. As autorizações contidas neste artigo só poderão ser efetuadas se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

§ 5º. Poderão os Poderes Legislativo e Executivo a realizar concurso público para provimento de cargos e/ou empregos públicos, visando à adequação das respectivas estruturas administrativas, observados os parâmetros da Lei Complementar 101/2000.

Art. 43. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos no art. 36 será realizada ao final de cada semestre.



Cont. Lei nº 2.635/16.

Parágrafo Único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder referido no art. 37 que houver incorrido no excesso.

- I- concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo, os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;
- II- criação de cargo ou função;
- III- alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- IV- provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança.
- V- contratação de hora extra salvo, em situações excepcionais e emergenciais, devidamente comprovadas.

Art. 44. Se a despesa total com pessoal do Poder referido no art. 37, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo sem prejuízo das medidas previstas no art. 38, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição.

§ 1º. No caso do Inciso I do § 3º do art. 169 da Constituição, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos em comissão e funções de confiança, quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.

§ 2º. Não alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o Município não poderá:

- I- receber transferências voluntárias;
- II- obter garantia direta ou indireta de outro ente;
- III- contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

CAPÍTULO VIII

DAS ALTERAÇÕES DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 45. O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal projetos de Leis sobre matéria tributária que deva ser alterada, visando o seu aperfeiçoamento, a adequação às diretrizes constitucionais e ajustamento às determinações de leis complementares federais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, 03 - Centro - Tel.:(38) 3754-5252 - Fax:(38) 3754-5151

CEP 39205-000 - ESTADO MINAS GERAIS

Cont. Lei nº 2.635/16.

Art. 46. A previsão da Receita deverá levar em conta, as isenções e remissões de impostos concedidos no decorrer do exercício financeiro de 2015.

CAPÍTULO IX

AS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO

Art. 47. A administração da dívida pública municipal interna tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º. Deverão ser garantidos, na lei orçamentária, os recursos necessários para pagamento (amortização) da dívida pública.

§ 2º. O Município, por meio de seus órgãos e entidades, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40 de 2001 do Senado Federal, em atendimento ao art. 52, incisos VI e IX, da Constituição da República.

Art. 48. Na lei orçamentária para o exercício de 2017, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 49. A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101 de 2000 e nas Resoluções nºs. 40 e 43 de 2001 do Senado Federal.

CAPÍTULO X

Das Disposições Finais

Art. 50. Sem prejuízo dos atos preparatórios e complementares no âmbito de cada Poder, a abertura de créditos suplementares na Lei do Orçamento será feita por Decreto Executivo, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor estimado para as despesas correntes, fica ainda autorizado, a desdobrar as dotações do orçamento, em quantas fontes de recursos forem necessárias, bem como reintegrá-las desde que preservado o valor global de cada dotação.

Parágrafo Único. Os créditos suplementares acima do limite estabelecido no "caput" deste artigo dependerão de autorização legislativa, em relação ao intercâmbio dos desdobramentos e as reintegrações de fontes de recurso, por se tratarem de movimentação dentro da mesma categoria econômica, funcional programática, programa de governo, projeto atividade, não serão considerados no limite autorizado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, 03 - Centro - Tel.:(38) 3754-5252 - Fax:(38) 3754-5151

CEP 39205-000 - ESTADO MINAS GERAIS

Cont. Lei nº 2.635/16.

Art. 51. Para fins de transparência da gestão fiscal, será assegurado acesso público à Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária / 2017.

Art. 52. O Poder Executivo implementará sistema de acompanhamento da ação governamental, objetivando o gerenciamento de despesas constantes de cada projeto/atividade, previstos no programa de trabalho das unidades orçamentárias.

Art. 53. Se a receita prevista não se concretizar, conforme estabelecido nas metas bimestrais de arrecadação, o Poder Executivo tomará as providências cabíveis para contenção de despesas, visando o equilíbrio entre a receita e a despesa e o cumprimento dos dispositivos da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 54. A Lei Orçamentária conterá dispositivo que autorize operações de crédito por antecipação de receita, financiamento de equipamentos, maquinário, frota de veículos e refinanciamento de dívida.

Art. 55. O Poder Executivo publicará, até o trigésimo dia do mês subsequente ao bimestre vencido, demonstrativo resumido da Execução Orçamentária.

Art. 56. O controle de custos e avaliação de resultados serão executados pelos órgãos municipais, através da Programação Financeira e Cronograma de Desembolso Mensal.

Art. 57. Os auxílios para despesas afetas ao Estado de Minas Gerais e/ou União Federal, seja com cessão de pessoal, fornecimento de materiais e ou serviços, só serão concedidos mediante convênio, nos termos do art. 62 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 58. A Programação Financeira Mensal incluindo a Câmara e os Fundos Municipais será elaborada de acordo com o Decreto de regulamentação e Instruções de Procedimentos do Poder Executivo, em conformidades com as instruções do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 59. As despesas consideradas irrelevantes, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei Complementar 101, são aquelas despesas cujo valor seja inferior aos limites considerados para exigência do processo licitatório.

Art. 60. A dotação global denominada "Reserva de Contingência", passa a ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais e para o atendimento ao art. 5º, inciso III, da Lei Complementar 101, será identificada no orçamento pelo código 99.999.9999.xxxx.xxxx, no que se refere às classificações por função, sub-função e estrutura programática, onde o "x" representa a codificação da ação e o respectivo detalhamento. Quanto à natureza da despesa será identificada pelo código 9.9.99.99.99, nos termos da portaria interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001.

Parágrafo Único. O montante destinado à Reserva de Contingência a ser alocado na Lei Orçamentária Anual terá por base a receita corrente líquida estimada e não poderá ser inferior a 1% (um por cento).



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, 03 - Centro - Tel.:(38) 3754-5252 - Fax:(38) 3754-5151
CEP 39205-000 - ESTADO MINAS GERAIS

Cont. Lei nº 2.635/16.


Art. 61. Os recursos destinados ao Poder Legislativo corresponderão a 7% (sete por cento) do somatório da Receita Tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos Arts. 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

Art. 62. Integram a presente lei os demonstrativos da Evolução do Patrimônio Líquido – Anexo IV; Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de Ativos – Anexo V; Receitas e Despesas Previdenciárias e a Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores – Anexo VI; a Estima e Compensação da Renúncia de Receita – Anexo VII; a Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado – Anexo VIII e o Demonstrativo dos Riscos Fiscais e Providências – Anexo IX.

Art. 63. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 64. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Três Marias, 21 de junho de 2016.


Vicente de Paulo Resende
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, 03 - Centro - Tel.:(38) 3754-5252 - Fax:(38) 3754-5151

CEP 39205-000 - ESTADO MINAS GERAIS

ANEXO III

DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS

<MUNICÍPIO DE TRÊS MARIAS - MG>
 LUI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 METAS ANUAIS
 <2017>

AMF - Demonstrativo I (LRP, art. 4º, I, 1º)

| ESPECIFICAÇÃO | 2017 | | | 2018 | | | 2019 | | |
|-------------------------------------|--------------------|-----------------|---------------------|--------------------|-----------------|-----------------------|--------------------|-----------------|-----------------------|
| | Valor Corrente (a) | Valor Constante | % PIB (a / b) x 100 | Valor Corrente (b) | Valor Constante | % PIB (b / PIB) x 100 | Valor Corrente (c) | Valor Constante | % PIB (c / PIB) x 100 |
| Receita Total | 123.053.077,86 | 123.053.077,86 | 0,000 | 134.143.404,26 | 134.143.404,26 | 0,000 | 146.199.301,81 | 146.199.301,81 | 0,000 |
| Receitas Primárias (I) | 118.402.426,97 | 118.402.426,97 | 0,000 | 129.142.679,38 | 129.142.679,38 | 0,000 | 140.765.520,52 | 140.765.520,52 | 0,000 |
| Despesa Total | 123.053.077,86 | 123.053.077,86 | 0,000 | 134.143.404,26 | 134.143.404,26 | 0,000 | 146.199.301,81 | 146.199.301,81 | 0,000 |
| Despesas Primárias (II) | 120.255.077,86 | 120.255.077,86 | 0,000 | 130.293.404,26 | 130.293.404,26 | 0,000 | 142.564.810,64 | 142.564.810,64 | 0,000 |
| Resultado Primário (III) = (I - II) | 1.790.650,89 | 1.790.650,89 | 0,000 | 3.650.724,88 | 3.650.724,88 | 0,000 | 1.799.290,12 | 1.799.290,12 | 0,000 |
| Resultado Nominal | 14.658.028,68 | 14.658.028,68 | 0,000 | 14.658.028,68 | 14.658.028,68 | 0,000 | 15.977.251,28 | 15.977.251,28 | 0,000 |
| Dívida Pública Consolidada | 29.987.126,88 | 29.987.126,88 | 0,000 | 29.987.126,88 | 29.987.126,88 | 0,000 | 32.685.968,30 | 32.685.968,30 | 0,000 |
| Dívida Consolidada-Líquida | 28.435.576,09 | 28.435.576,09 | 0,000 | 28.435.576,09 | 28.435.576,09 | 0,000 | 30.594.734,34 | 30.594.734,34 | 0,000 |

| Variáveis | Exercícios | |
|---|--------------------|--------------------|
| | 2017 | 2018 |
| Inflação média (% anual) projetada com base em índice oficial* - Fomex (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) - IBGE | 6,00% | 6,00% |
| Crescimento do PIB - Fomex: ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO IPCA | -4,80% | -4,80% |
| Projeção do PIB do Estado | 567.180.000.000,00 | 654.430.000.000,00 |
| * IPCA | | 694.430.000.000,00 |

| Metodologia de cálculo dos valores contantes: | Ano de 2017 = valores correntes dividido por ... | |
|---|--|--------|
| | | 1.0000 |
| | Ano de 2018 = valores correntes dividido por ... | 1,1236 |
| | Ano de 2019 = valores correntes dividido por ... | |
| | 1,1619 | |



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, 03 - Centro - Tel.: (38) 3754-5252 - Fax: (38) 3754-5151

CEP 39205-000 - ESTADO MINAS GERAIS

ANEXO IV

DEMONSTRATIVO II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

<MUNICÍPIO DE TRÊS MARIAS>
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
<2017>

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

| ESPECIFICAÇÃO | Metas Previstas <2015> (a) | Metas Realizadas <2015> (b) | Variação | |
|-----------------------------------|----------------------------------|-----------------------------------|----------------------|------------------|
| | | | Valor (c) = (b-a) | % (c/a) x 100 |
| Receito Total | 82.388.020,89 | 83.882.602,51 | 1.694.575,62 | 2,06 |
| Receitas Primárias (I) | 78.942.456,44 | 82.970.772,75 | 4.028.316,31 | 5,10 |
| Despesa Total | 104.631.996,32 | 83.882.602,51 | -20.749.393,81 | -19,83 |
| Despesas Primárias (II) | 102.958.924,57 | 88.492.543,47 | -14.466.381,10 | -14,05 |
| Resultado Primário (III) = (I-II) | -24.016.468,13 | -5.521.770,72 | 18.494.697,41 | -77,01 |
| Resultado Nominal | 57.660.060,70 | 25.376.040,00 | -32.284.020,70 | -55,99 |
| Dívida Pública Consolidada | 1.036.656.143,00 | 29.016.431,14 | -1.007.639.711,86 | -97,20 |
| Dívida Consolidada Líquida | 1.018.661.072,00 | 25.376.040,00 | -993.285.032,00 | -97,51 |

* Fonte: Fundação João Pinheiro - FJP

Valor do PIB Nacional em 2014 foi de 0,1% e em 2015 teve uma retração de 4,9%.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, 03 - Centro - Tel.: (38) 3754-5252 - Fax: (38) 3754-5151

CEP 39205-000 - ESTADO MINAS GERAIS

ANEXO V

DEMONSTRATIVO III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

<MUNICÍPIO DE TRÊS MARIAS - MG>

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

<2017>

AMF - Demonstrativo III (LRF)


| ESPECIFICAÇÃO | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 | 2018 | 2019 | % |
|---------------------------------------|---------------|---------------|---------------|---------------|----------------|----------------|---|
| Receita Total | 96.258.000,00 | 83.882.603,51 | 85.472.302,77 | 93.104.810,02 | 134.343.404,26 | 142.192.008,52 | % |
| Receitas Primárias (I) | 92.670.000,00 | 82.970.772,75 | 84.060.699,37 | 91.626.162,31 | 129.142.679,38 | 136.891.240,14 | % |
| Despesa Total | 96.258.000,00 | 85.882.603,51 | 85.472.302,77 | 93.104.810,02 | 134.143.404,26 | 142.192.008,52 | % |
| Despesas Primárias (II) | 94.558.000,00 | 84.214.465,55 | 82.291.962,77 | 89.700.310,45 | 130.793.404,26 | 138.641.000,52 | % |
| Resultado Primário (III) = (I) - (II) | -1.880.000,00 | -1.243.692,80 | 1.170.339,60 | -1.029.851,88 | 1.650.724,88 | 1.749.768,37 | % |
| Resultado Secundário | 1.737.972,29 | 25.376.040,00 | 13.882.912,10 | 11.892.972,10 | 14.658.028,68 | 15.537.510,40 | % |
| Dívida Pública Consolidada | 27.149.507,32 | 29.010.434,34 | 17.259.235,78 | 17.259.235,78 | 29.987.136,88 | 31.786.354,49 | % |
| Dívida Consolidada Equilibrada | -4.305.331,80 | 25.376.040,00 | 13.882.912,10 | 15.329.098,20 | 28.435.536,09 | 30.341.668,26 | % |

| ESPECIFICAÇÃO | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 | 2018 | 2019 | % |
|---------------------------------------|----------------|---------------|----------------|------------------|----------------|----------------|---|
| Receita Total | 102.033.480,00 | 94.695.069,97 | 102.763.349,62 | 112.012.051,09 | 167.280.614,94 | 170.957.451,84 | % |
| Receitas Primárias (I) | 98.238.680,00 | 93.665.705,36 | 101.066.178,85 | 110.162.134,95 | 155.268.243,42 | 164.584.338,02 | % |
| Despesa Total | 102.033.480,00 | 94.695.069,97 | 102.763.349,62 | 112.012.051,09 | 161.280.614,94 | 170.957.451,84 | % |
| Despesas Primárias (II) | 100.231.480,00 | 95.069.710,16 | 98.941.911,21 | 107.846.683,23 | 157.252.909,94 | 166.688.084,54 | % |
| Resultado Primário (III) = (I) - (II) | 1.802.000,00 | -374.640,19 | 3.821.438,41 | 4.165.967,86 | -4.027.705,00 | 4.269.367,30 | % |
| Resultado Nominal | 1.842.250,63 | 28.647.011,56 | -14.286.825,22 | (-14.296.825,22) | 17.623.347,88 | 18.680.748,75 | % |
| Dívida Pública Consolidada | 28.778.541,36 | 32.356.649,11 | 20.750.779,18 | 20.750.779,18 | 36.053.572,65 | 38.216.734,00 | % |
| Dívida Consolidada Equilibrada | -4.563.651,71 | 28.647.011,56 | 18.430.174,77 | 18.430.174,77 | 34.188.045,04 | 36.239.327,75 | % |

| 2014 | 2015 | 2016 | 2017 | 2018 | 2019 |
|--------|--------|--------|--------|--------|-------|
| 6,000% | 6,000% | 6,000% | 6,000% | 6,000% | 6,00% |

| Ano de ... | valores correntes dividido por ... |
|------------|------------------------------------|
| 1.2022% | 1.2022% |
| 1.2023% | 1.2023% |
| 1.2023% | 1.2023% |

Metodologia de Cálculo





PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, 03 - Centro - Tel.:(38) 3754-5252 - Fax:(38) 3754-5151

CEP 39205-000 - ESTADO MINAS GERAIS

DEMONSTRATIVO IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

<MUNICÍPIO DE TRÊS MARIAS - MG>
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
<2017>

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art. 4º, II, inciso III)

| | 2015 | % | 2014 | % | 2013 | % |
|--------------------------------|---------------|---|----------------|------|---------------|------|
| PATRIMÔNIO LÍQUIDO | | | | | | |
| Patrimônio Capital | 9.406.024,60 | | -23.928.349,43 | | 22.973.089,51 | |
| Reserva | | | | | | |
| Resultado Acumulado | 9.406.024,60 | | -23.928.349,43 | 0,00 | 22.973.089,51 | 0,00 |
| TOTAL | | | | | | |
| | | | | | | |
| RÉGIME PREVIDENCIÁRIO | | | | | | |
| | | | | | | |
| PATRIMÔNIO LÍQUIDO | | | | | | |
| Patrimônio | 36.851.739,45 | | 29.206.372,26 | | 9.894.801,48 | |
| Reservas | | | | | | |
| Lucros ou Prejuízos Acumulados | | | | | | |
| TOTAL | 36.851.739,45 | | 29.206.372,26 | 0,00 | 9.894.801,48 | 0,00 |

FONTE: PCA 2013, PCA 2014 E PCA 2015.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, 03 - Centro - Tel.:(38) 3754-5252 - Fax:(38) 3754-5151

CEP 39205-000 - ESTADO MINAS GERAIS

ANEXO VII

DEMONSTRATIVO V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

<MUNICÍPIO DE TRÊS MARIAS - MG>
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
<2012>

AMF - Demonstrativo V (LRF - art. 4º - IV), Anexo III

| RECEITAS REALIZADAS | 2010(01) | 2014 (01) | 2013(01) |
|---|---------------------|---------------------|-------------------|
| RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (1) | 612.215,36 | 1.408.710,39 | 393.131,59 |
| Alienação de Bens Móveis | 0,00 | 122.708,00 | 291.738,00 |
| Alienação de Bens Imóveis | 598.647,05 | 1.279.641,28 | 191.303,59 |
| Resíduo de aplicação | 23.568,31 | 3.365,11 | 0,00 |
| Total (1) | 612.215,36 | 1.408.710,39 | 393.131,59 |
| Saldo Financeiro de Exercícios anteriores somados ao total (1) | 165.938,34 | 55.550,89 | 7.327,22 |
| REDESERVIÇÂO DE ATIVOS | 2015(01) | 2014(01) | 2013(01) |
| APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II) | 800.223,43 | 666.318,40 | 33.381,59 |
| DESPESAS DE CAPITAL | 632.810,81 | 137.834,70 | 33.381,59 |
| Investimentos | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Investimentos Financeiros | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização da Dívida | 167.412,62 | 328.483,70 | 0,00 |
| DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA | 474.221,17 | 629.004,54 | 311.226,33 |
| Regime Geral de Previdência Social | 474.221,17 | 258.742,67 | 206.271,97 |
| Regime Próprio de Previdência dos Servidores | 0,00 | 370.261,87 | 104.954,36 |
| Total (2) | 1.274.444,60 | 1.295.322,94 | 345.107,92 |
| Saldo Financeiro (III) = (I) - (II) | 3.998,65 | 166.938,34 | 55.550,89 |

Notas Explicativas:
RCA 2013, 2014 e 2015
Demonstrativo da Receita 2013, 2014 e 2015



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, 03 - Centro - Tel.:(38) 3754-5252 - Fax:(38) 3754-5151

CEP 39205-000 - ESTADO MINAS GERAIS

DEMONSTRATIVO VI - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES ANEXO VIII

<MUNICÍPIO DE TRÊS MARIAS - MG>
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
<2015>

AMF - Demonstrativo VI LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

| | 2015 | 2014 | 2013 |
|--|---------------|---------------|--------------|
| RECEITAS | | | |
| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I) | | | |
| RECEITAS CORRENTES | 7.119.775,68 | 4.990.518,41 | 3.187.613,74 |
| Recursos de Contribuições dos Segurados | 7.119.775,68 | 4.990.518,41 | 3.187.613,74 |
| Pessoal Civil | 2.654.300,84 | 2.272.381,44 | 2.267.196,25 |
| Pessoal Militar | - | - | - |
| Outras Receitas de Contribuições | 51.100,67 | - | - |
| Recursos Patrimoniais | 3.625.999,84 | 2.449.821,71 | 887.464,24 |
| Recursos de Serviços | - | - | - |
| Outras Receitas Correntes | 788.174,33 | 168.315,26 | 32.953,25 |
| Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS | 106.481,16 | - | - |
| Outras Receitas Correntes | 681.693,17 | 168.315,26 | - |
| RECEITAS DE CAPITAL | - | - | 50,00 |
| Alienação de Bens, Direitos e Ativos | - | - | 50,00 |
| Amortização de Empréstimos | - | - | - |
| Outras Receitas de Capital | - | - | - |
| (-) DEDUÇÕES DA RECEITA | - | - | - |
| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II) | 5.104.490,93 | 5.610.568,20 | 4.136.046,16 |
| RECEITAS CORRENTES | 5.114.497,42 | 5.668.357,08 | 4.240.008,97 |
| Recursos de Contribuições | 3.962.339,38 | 4.958.599,68 | 4.240.008,97 |
| Pessoal | - | 4.958.599,68 | - |
| Pessoal Civil | 3.962.339,38 | - | - |
| Pessoal Militar | - | - | - |
| Cobertura de Déficit Atuarial | - | - | - |
| Regime de Débitos e Parcelamentos | 1.024.257,22 | 709.757,40 | - |
| Recursos Patrimoniais | - | - | - |
| Recursos de Serviços | - | - | - |
| Outras Receitas Correntes | 127.900,72 | - | - |
| RECEITAS DE CAPITAL | - | - | - |
| (-) DEDUÇÕES DA RECEITA | (10.006,49) | (57.788,78) | -103.962,81 |
| TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II) | 12.234.266,61 | 10.603.086,71 | 7.323.659,90 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, 03 - Centro - Tel.:(38) 3754-5252 - Fax:(38) 3754-5151

CEP 39205-000 - ESTADO MINAS GERAIS

| DESPESAS | 2014* | 2014 | 2013 |
|---|---------------|---------------|---------------|
| DESPESAS PREVIDENCIARIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTARIAS) (IV) | | | |
| ADMINISTRAÇÃO | 6.745.758,35 | 5.701.875,29 | 5.001.155,42 |
| Despesas Correntes | 509.402,98 | 444.460,00 | 373.212,85 |
| Despesas de Capital | 509.402,98 | 440.189,00 | 365.227,65 |
| PREVIDÊNCIA | | | |
| Personal Civil | 6.236.355,37 | 4.200,00 | 3.985,00 |
| Personal Militar | - | - | - |
| Outras Despesas Previdenciárias | - | - | - |
| Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS | 654.643,54 | 5.257.415,29 | 4.027.942,57 |
| Demais Despesas Previdenciárias | - | - | - |
| DESPESAS PREVIDENCIARIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTARIAS) (V) | | | |
| ADMINISTRAÇÃO | | | |
| Despesas Correntes | - | - | - |
| Despesas de Capital | - | - | - |
| TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIARIAS (VI) = (IV + V) | 6.745.758,35 | 5.701.875,29 | 5.001.155,42 |
| RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI) | 5.478.508,26 | 4.809.211,32 | 2.322.594,48 |
| APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR | | | |
| TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS | 36.851.739,45 | 29.206.372,26 | 22.156.344,23 |
| Plano Financeiro | | | |
| Recursos para Cobertura de Inutilidades Financeiras | - | - | - |
| Recursos para Formação de Reserva | - | - | - |
| Outros Aportes para o RPPS | - | - | - |
| Plano Previdenciário | | | |
| Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro | - | - | - |
| Recursos para Cobertura de Déficit Anual | - | - | - |
| Outros Aportes para o RPPS | - | - | - |
| RESERVA ORÇAMENTARIA DO RPPS | - | - | - |
| BENS E DIREITOS DO RPPS | - | - | - |

FONTE: PCA 2009 e 2010 e 2011 IPREM



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, 03 - Centro - Tel.:(38) 3754-5252 - Fax:(38) 3754-5151

CEP 39205-000 - ESTADO MINAS GERAIS

ANEXO VIII

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

<MUNICÍPIO DE TRÊS MARIAS - MG>
LEI DE ORÇAMENTOS ORÇAMENTARIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

<2015>

AMP - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

| EXERCÍCIO | RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a) | DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b) | RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b) |
|-----------|------------------------------------|------------------------------------|--|
| 2013 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2014 | 10.601.086,71 | 5.791.875,29 | 4.899.211,42 |
| 2015 | 8.580.969,56 | 3.811.226,88 | 4.778.743,08 |
| 2016 | 9.070.468,11 | 3.911.304,13 | 5.159.163,98 |
| 2017 | 9.537.659,36 | 4.669.993,01 | 4.867.706,35 |
| 2018 | 10.002.959,23 | 5.484.191,50 | 4.518.768,73 |
| 2019 | 10.470.991,65 | 5.926.393,45 | 4.544.598,20 |
| 2020 | 10.949.838,56 | 6.151.043,44 | 4.798.795,12 |
| 2021 | 11.446.294,33 | 6.896.220,60 | 4.549.983,64 |
| 2022 | 11.958.060,27 | 7.359.166,32 | 4.598.893,95 |
| 2023 | 12.501.256,52 | 7.722.611,19 | 4.778.645,33 |
| 2024 | 13.060.310,74 | 8.303.807,77 | 4.756.502,97 |
| 2025 | 13.609.634,81 | 9.193.013,84 | 4.416.620,97 |
| 2026 | 14.162.991,11 | 9.931.763,57 | 4.231.137,54 |
| 2027 | 14.721.032,91 | 10.687.838,74 | 4.033.174,17 |
| 2028 | 15.301.969,17 | 11.311.680,04 | 3.990.289,13 |
| 2029 | 15.881.451,82 | 12.022.080,86 | 3.859.390,96 |
| 2030 | 16.457.310,83 | 12.937.016,77 | 3.520.294,06 |
| 2031 | 17.019.455,87 | 14.005.825,89 | 3.013.729,98 |
| 2032 | 17.577.211,10 | 15.092.380,34 | 2.484.830,76 |
| 2033 | 18.113.744,94 | 16.007.790,54 | 2.105.954,40 |
| 2034 | 18.638.615,98 | 16.750.893,22 | 1.887.722,76 |
| 2035 | 19.164.845,41 | 17.511.357,73 | 1.653.487,68 |
| 2036 | 19.723.223,26 | 18.072.680,41 | 1.650.542,85 |
| 2037 | 20.244.567,23 | 18.753.170,83 | 1.491.396,40 |
| 2038 | 20.768.064,93 | 19.425.475,51 | 1.342.589,42 |
| 2039 | 21.301.400,65 | 19.822.220,52 | 1.479.180,13 |
| 2040 | 21.852.803,85 | 20.114.605,86 | 1.738.197,99 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, 03 - Centro - Tel.:(38) 3754-5252 - Fax:(38) 3754-5151

CEP 39205-000 - ESTADO MINAS GERAIS

ANEXO VIII

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

-MUNICÍPIO DE TRÊS MARIAS - MG-
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

<2015>

ANEXO - Demonstrativo VI (LRF - art. 8º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

| EXERCÍCIO | RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a) | DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b) | RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b) |
|-----------|------------------------------------|------------------------------------|--|
| 2041 | 22.432.205,22 | 20.242.874,16 | 2.189.331,06 |
| 2042 | 25.031.072,49 | 20.537.509,22 | 2.494.463,27 |
| 2043 | 23.630.155,40 | 20.833.282,37 | 2.805.873,03 |
| 2044 | 24.285.755,66 | 21.063.048,02 | 3.220.707,64 |
| 2045 | 24.549.853,32 | 21.270.335,74 | 3.275.517,58 |
| 2046 | 24.828.367,11 | 21.277.043,28 | 3.551.323,83 |
| 2047 | 25.129.361,19 | 21.310.784,50 | 3.798.576,69 |
| 2048 | 25.435.038,41 | 21.690.930,46 | 3.744.079,95 |
| 2049 | 25.735.112,40 | 21.626.171,04 | 4.108.941,36 |
| 2050 | 26.069.030,11 | 21.620.406,62 | 4.448.623,49 |
| 2051 | 26.413.982,57 | 21.598.193,79 | 4.815.788,78 |
| 2052 | 26.796.896,65 | 21.696.848,15 | 5.090.038,50 |
| 2053 | 27.160.241,84 | 21.738.534,83 | 5.421.707,01 |
| 2054 | 27.560.538,67 | 21.578.942,23 | 5.981.596,44 |
| 2055 | 28.094.392,76 | 21.428.408,71 | 6.573.984,05 |
| 2056 | 28.477.514,60 | 21.377.047,91 | 7.100.466,69 |
| 2057 | 28.973.356,29 | 21.292.027,12 | 7.681.319,17 |
| 2058 | 29.509.694,47 | 21.172.518,49 | 8.337.175,98 |
| 2059 | 30.082.246,79 | 21.172.332,56 | 8.909.914,23 |
| 2060 | 30.682.722,37 | 21.155.745,89 | 9.526.976,48 |
| 2061 | 31.317.670,70 | 20.985.647,33 | 10.332.023,37 |
| 2062 | 32.007.580,20 | 20.852.619,41 | 11.154.960,79 |
| 2063 | 32.742.046,72 | 20.690.991,48 | 12.051.055,24 |
| 2064 | 33.530.747,18 | 20.595.723,80 | 12.935.023,38 |
| 2065 | 34.379.017,97 | 20.353.193,76 | 14.019.824,21 |
| 2066 | 35.285.627,30 | 20.124.335,65 | 15.161.291,65 |
| 2067 | 36.267.543,29 | 20.003.462,23 | 16.264.076,06 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, 03 - Centro - Tel.:(38) 3754-5252 - Fax:(38) 3754-5151

CEP 38205-000 - ESTADO MINAS GERAIS

ANEXO VIII

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

<MUNICÍPIO DE TRÊS MARIAS - MG>
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
<2015>

AMF - Demonstrativo da DRE - art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

| EXERCÍCIO | RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a) | DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b) | RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b) |
|-----------|------------------------------------|------------------------------------|--|
| 2068 | 37.300.013,42 | 20.024.689,25 | 17.275.324,17 |
| 2069 | 38.397.691,22 | 19.832.205,93 | 18.565.485,29 |
| 2070 | 39.582.582,71 | 19.685.632,33 | 19.896.950,38 |
| 2071 | 40.837.977,98 | 19.603.804,76 | 21.234.083,22 |
| 2072 | 42.170.335,71 | 19.586.074,50 | 22.584.261,21 |
| 2073 | 43.584.244,82 | 19.379.674,21 | 24.213.570,61 |
| 2074 | 45.114.223,55 | 19.393.659,84 | 25.920.563,71 |
| 2075 | 46.737.196,45 | 18.978.312,57 | 27.758.884,08 |
| 2076 | 48.474.554,63 | 18.876.926,82 | 29.597.627,81 |
| 2077 | 50.313.043,11 | 18.730.982,34 | 31.582.060,77 |
| 2078 | 52.280.882,41 | 18.588.251,75 | 33.692.630,66 |
| 2079 | 54.376.919,27 | 18.497.679,21 | 35.879.240,06 |
| 2080 | 56.592.718,45 | 18.524.085,71 | 38.068.632,74 |
| 2081 | 58.933.508,96 | 18.437.454,64 | 40.496.054,32 |
| 2082 | 61.430.519,64 | 18.375.805,64 | 43.054.714,00 |
| 2083 | 64.074.675,83 | 18.368.859,77 | 45.705.816,06 |
| 2084 | 66.860.697,27 | 18.417.024,12 | 48.463.673,15 |
| 2085 | 69.849.371,58 | 18.325.106,80 | 51.524.264,78 |
| 2086 | 73.007.948,80 | 18.299.933,28 | 54.708.015,62 |
| 2087 | 76.351.715,89 | 18.236.609,37 | 58.115.046,22 |
| 2088 | 79.905.347,18 | 18.348.952,22 | 61.556.394,96 |
| 2089 | 83.649.722,84 | 18.288.289,65 | 65.361.433,19 |
| 2090 | 87.636.628,41 | 18.293.126,73 | 69.343.501,68 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, 03 - Centro - Tel.:(38) 3754-5252 - Fax:(38) 3754-5151

CEP 39205-000 - ESTADO MINAS GERAIS

ANEXO IX

DEMONSTRATIVO VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

<MUNICÍPIO DE TRÊS MARIAS - MG>

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

<2016>

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

| TRIBUTOS | MODALIDADE | SETORES/PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIOS | RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA | | | COMPENSAÇÃO |
|--------------|------------|-------------------------------------|------------------------------|------------------|------------------|--|
| | | | 2017 | 2018 | 2019 | |
| 19.10.00.00 | Anistia | Comunidade | 76.676,91 | 83.577,83 | 91.099,83 | Benefício ao contribuinte com redução da carga tributária e dos encargos a título de dívida ativa. |
| TOTAL | | | 76.676,91 | 83.577,83 | 91.099,83 | |

Demonstrativo de Metas Fiscais



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, 03 - Centro - Tel.:(38) 3754-5252 - Fax:(38) 3754-6151

CEP 39205-000 - ESTADO MINAS GERAIS

ANEXO X

DEMONSTRATIVO VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO

<MUNICÍPIO DE TRÊS MARIAS - MG>
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO
<2017>

AMF - Tabela 9.1.RF, art. 4º, § 2º, inciso V)

| EVENTOS | Valor Previsto para 2017 |
|---|--------------------------|
| Aumento Permanente da Receita | 6.079.096,22 |
| (-) Transferências Constitucionais | 4.247.728,42 |
| (-) Transferências ao FUNDIUB | 1.015.712,82 |
| Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I) | 816.554,98 |
| Redução Permanente de Despesa (II) | 816.554,98 |
| Margem Bruta (III) = (I+II) | 1.633.109,96 |
| Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV) | 0,00 |
| Imposto de Nova DCCC | 0,00 |
| Margem Líquida de Expansão de DCCC (V) = (III-IV) | 1.633.109,96 |

Notas Explicativas:

Balancetes da Receita Exercícios 2012 e 2013



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, 03 - Centro - Tel.:(38) 3754-5252 - Fax:(38) 3754-5151

CEP 39205-000 - ESTADO MINAS GERAIS

ANEXO XI

DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCALS E PROVIDÊNCIAS

<MUNICÍPIO DE TRÊS MARIAS - MG>

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE RISCOS FISCALS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCALS E PROVIDÊNCIAS

<2017>

ABR (LRF art 4º, § 3º)

| PASSIVOS CONTINGENTES | | PROVIDÊNCIAS | |
|--|---------------------|--|---------------------|
| Descrição | Valor | Descrição | Valor |
| Demandas Judiciais | 65.000,00 | | 65.000,00 |
| Condenações Judiciais | 65.000,00 | Abertura de créditos adicionais a partir da Anulação parcial de dotação | 60.000,00 |
| Dívidas em Processo de Reconhecimento | 80.000,00 | | 13.000,00 |
| Avais e Garantias Concedidas | 15.000,00 | | 0,00 |
| Assunção de Passivos | 0,00 | | 0,00 |
| Aplicação Direta | 0,00 | | 0,00 |
| Outros Passivos Contingentes | 0,00 | | 0,00 |
| SUBTOTAL | 65.000,00 | SUBTOTAL | 65.000,00 |
| DEMAIS RISCOS FISCALS PASSIVOS: | | PROVIDÊNCIAS: | |
| Descrição | Valor | Descrição | Valor |
| Restrição de Anulação | 1.946.529,23 | Reclassificar a cobrança | 1.946.529,23 |
| Restrição de Tributos a Mair | 0,00 | | 0,00 |
| Diferencial de Projeção: | 270.000,00 | | 270.000,00 |
| Aumento de salários que possam gerar impacto nas despesas de pessoal | 165.000,00 | Abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotação de despesas discretionárias | 165.000,00 |
| Reajuste do piso salarial dos professores | 25.000,00 | Abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotação de despesas discretionárias | 25.000,00 |
| Pagamentos de juros a pagar anulações em razão da prescrição | 80.000,00 | Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de contingência | 80.000,00 |
| SUBTOTAL | 2.216.529,23 | SUBTOTAL | 2.216.529,23 |
| TOTAL | 2.281.529,23 | TOTAL | 2.281.529,23 |



LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017

ANEXO II - PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA 2017 - ART. 165 § 2º da CF

ÓRGÃO: SEMEC - Secretaria Municipal de Educação

| COD. | PROGRAMA | AÇÕES | UNIDADE MEDIDA | META | RESULTADO ESPERADO |
|------|---------------------|--|----------------|--------|--|
| 0002 | Administração Geral | Manutenção da Semec | População | 31.028 | Melhorar o atendimento à população com implementação de ações e projetos e qualificação da equipe da SEMEC para o bom atendimento ao público e comunidade escolar. |
| | | Contribuição Undime | Entidade | 1 | Prestação de serviço de informação, capacitação e consultoria em relação a educação. |
| | | Aquisição de Equipamentos | Unidade | 5 | Melhorar as condições de trabalho dos Servidores da SEMEC e criar melhores condições de atendimento aos Servidores da Educação e, também ao público. |
| | | Cumprimento das Obrigações com o Pasep | Servidor | 100% | Melhor atendimento aos servidores com a garantia de seus direitos estatutários. |
| | | Manutenção da Semec Não Compõe | Percentual | 100% | Melhorar o atendimento à população não incluída no financiamento para a melhoria e desenvolvimento da educação, mas, que demandam atendimento da SEMEC. |
| | | Subvenção Social/ CONSEP | Entidade | 1 | Fomentar o Programa Educacional de Resistência às Drogas. CONSEP |



LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017

ANEXO II - PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA 2017 - ART. 165 § 2º da CF

ÓRGÃO: SEMEC - Secretaria Municipal de Educação

| COD. | PROGRAMA | AÇÕES | UNIDADE MEDIDA | META | RESULTADO ESPERADO |
|------|---|---|----------------|------|---|
| 0002 | Administração Geral | Aquisição de Equipamentos | Unidade | 5 | Melhorar o atendimento a população e, também, as condições de trabalho dos Servidores da SEMEC. |
| 0013 | Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental: | Manutenção do Ensino Regular 40% | Escolas | 12 | Melhorar o atendimento a população e a qualidade da educação. |
| | | Aquisição de Equipamentos /Ensino Regular 40% . | Unidade | 20 | Melhorar o atendimento a população e a qualidade da educação. |
| | | Manutenção do Ensino Regular 60% | Escolas | 12 | Melhorar o atendimento a população e a qualidade da educação. |
| | | Manutenção do Ensino Regular | Escolas | 12 | Universalização do Ensino Fundamental e atendimento de toda a demanda de vagas nas Escolas Municipais. Permanência dos alunos nas Escolas e redução das taxas de evasão e abandono. |
| | | Subvenção Social - Ensino Regular | Entidade | 1 | Melhoria ocorrida na qualidade de vida e bem estar dos benef. direta ou indiretamente, a médio e longo prazos. |
| | | Aquisição de Equipamentos /Ensino Regular | Unidade | 10 | Melhorar o atendimento a população e a qualidade da educação. |



LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017

ANEXO II - PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA 2017 - ART. 165 § 2º da CF

ÓRGÃO: SEMEC - Secretaria Municipal de Educação

| COD. | PROGRAMA | AÇÕES | UNIDADE MEDIDA | META | RESULTADO ESPERADO |
|------|---|---|----------------------------|------|--|
| 0013 | Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental: | Manutenção da Quota Salário Educação | Escola | 12 | Melhorar o atendimento a população e a qualidade da educação. |
| | | Aquisição de Equipamentos /Quota Salário Educação. | Unidade | 20 | Melhorar o atendimento a população e a qualidade da educação. |
| | | Qualificação Profissionais | Professores/ Educadores | 300 | Domínio de novas metodologia de ensino. Elevação do IDEB e diminuir a evasão e repetência. |
| | | Construção Ampliação e Reforma Escolas - Quota. | Escolas | 12 | Melhoria da qualidade da educação oferecida . |
| | | Construção, Ampliação e Reforma de Escolas - Convênio | Escolas | 12 | Melhoria da qualidade da educação oferecida . |
| | | Construção, Ampliação e Reforma de Escolas | Escolas | 12 | Melhoria da qualidade da educação oferecida . |
| | | Manutenção e Ampliação do Transporte Escolar | Alunos | 80% | Melhoria da qualidade do Transporte Escolar |
| | | Assistência ao Educando | Aluno | 4300 | Assistir a todos os alunos da rede municipal, garantindo todo material necessário para o desenvolvimento da educação |



LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017

ANEXO II - PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA 2017 - ART. 165 § 2º da CF

ÓRGÃO: SEMEC - Secretaria Municipal de Educação

| COD. | PROGRAMA | AÇÕES | UNIDADE MEDIDA | META | RESULTADO ESPERADO |
|-------------|---|--|-----------------------|-------------|---|
| 0016 | Educação Infantil: Criança de 0 (zero) a 5 anos | Ensino Pré-Escolar 40% | Creche/ Escola | 6 | Melhorar o atendimento a população e a qualidade da educação. |
| | | Aquisição de Equipamentos / Ensino Pré-Escolar 40% | Unidade | 6 | Escolas de Pré-escolar e Creches bem equipadas e garantia de melhor atendimento das necessidades dos alunos e Professores. |
| | | Manutenção de Creches 40% | Aluno | 1.500 | Escolas de Pré-escolar e Creches bem equipadas. Garantia de material didático pedagógico e melhoria da qualidade da Educação. |
| | | Aquisição de Equipamentos / Creches 40%. | Unidade | 20 | Creches bem equipadas para garantia de melhoria no atendimento das necessidades dos alunos e Professores. |
| | | Manutenção do Ensino Pré-Escolar 60% | Alunos | 1.500 | Melhorar o atendimento a população e a qualidade da educação. |
| | | Manutenção de Creches 60% | Aluno | 1.500 | Escolas de Pré-escolar e Creches bem equipadas. Garantia de material didático pedagógico e melhoria da qualidade da Educação. |



LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017

ANEXO II - PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA 2017 - ART. 165 § 2º da CF

ÓRGÃO: SEMEC - Secretaria Municipal de Educação

| COD. | PROGRAMA | AÇÕES | UNIDADE MEDIDA | META | RESULTADO ESPERADO |
|------|---|---|----------------|-------|---|
| 0016 | Educação Infantil: Criança de 0 (zero) a 5 anos | Manutenção do Ensino Pré-Escolar . | Alunos | 1.500 | Melhorar o atendimento a população e a qualidade da educação. |
| | | Aquisição de Equipamentos / Ensino Pré-Escolar. | Unidade | 10 | Escolas de Pré-escolar e Creches bem equipadas e garantia de melhor atendimento das necessidades dos alunos e |
| | | Manutenção de Creches . | Aluno | 1.500 | Escolas de Pré-escolar e Creches bem equipadas. Garantia de material didático pedagógico e melhoria da qualidade da Educação. |
| | | Aquisição de Equipamentos / Creches. | Unidade | 10 | Escolas de Pré-escolar e Creches bem equipadas e garantia de melhor atendimento das necessidades dos alunos e Professores. |
| | | Manutenção do Ensino Pré Escolar Quota. | Alunos | 1.500 | Melhorar o atendimento a população e a qualidade da educação. |
| | | Aquisição de Equipamentos / Quota. | Unidade | 2 | Escolas de Pré-escolar e Creches bem equipadas e garantia de melhor atendimento das necessidades dos alunos e Professores. |



LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017

ANEXO II - PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA 2017 - ART. 165 § 2º da CF

ÓRGÃO: SEMEC - Secretaria Municipal de Educação

| COD. | PROGRAMA | AÇÕES | UNIDADE MEDIDA | META | RESULTADO ESPERADO |
|-------------|---|--|-----------------------|-------------|--|
| 0016 | Educação Infantil: Criança de 0 (zero) a 5 anos | Construção Ampliação e Reforma de Escolas | Escola | 6 | Ampliação e melhoria dos espaços físicos das Creches. Garantia de melhor atendimento das crianças de zero a três anos. |
| | | Construção Ampliação e Reforma de Unidade Ensino Infantil Convênio | Escola | 1 | Ampliação e melhoria dos espaços físicos para garantir melhor atendimento das crianças. |
| | | Manutenção de Creches Quota | Aluno | 1.500 | Escolas de Pré-escolar e Creches bem equipadas e garantia de melhor atendimento das necessidades dos alunos e Professores. |
| | | Subvenção Social/creches | Entidade | 1 | Melhoria ocorrida na qualidade de vida e bem estar dos benef. direta ou indiretamente, a médio e longo prazos. |
| | | Aquisição de Equipamentos | Unidade | 2 | Escolas de Pré- escolar e Creches bem equipadas ára melhoria da qualidade da Educação. |
| 0015 | Ensino Supletivo 1º Grau | Manutenção da Educação de Jovens e Adultos - Suplência de 1º Grau. | Aluno | 500 | Garantia de continuidade de estudos a jovens e adultos e elevação do índice de escolaridade da população. |
| 0018 | Ensino Supletivo de 2º Grau | Manutenção da Educação de Jovens e Adultos/ Suplência de 2º Grau. | Aluno | 500 | Garantia de cont.de est. a jovens e adultos e elevação do índice de escolaridade da população. |



LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017

ANEXO II - PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA 2017 - ART. 165 § 2º da CF

ÓRGÃO: SEMEC - Secretaria Municipal de Educação

| COD. | PROGRAMA | AÇÕES | UNIDADE MEDIDA | META | RESULTADO ESPERADO |
|-------------|-------------------|---|-----------------------|-------------|--|
| 0019 | Educação Especial | Manutenção do Ensino Especial 60% | Escola | 1 | Inclusão de alunos port. de necessidades educacionais especiais nas Escolas de Ensino Regular. |
| | | Manutenção Ensino Especial 40% | Escola | 1 | Inclusão de alunos portadores de necessidades educacionais especiais nas Escolas de Ensino Regular. |
| | | Subvenção Social/Ens. Especial 40% | Entidade | 1 | Melhoria ocorrida na qualidade de vida e bem estar dos benef. direta ou indiretamente, a médio e longo prazos. |
| | | Manutenção do Ensino Especial | Escola | 1 | Inclusão de alunos portadores de necessidades educacionais especiais nas Escolas de Ensino Regular. |
| | | Aquisição de Equipamentos Ensino Especial | Unidade | 5 | Melhorar as condições de trabalho dos servidores e o atendimento a população. |



LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017

ANEXO II - PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA 2017 - ART. 165 § 2º da CF

ÓRGÃO: SEMEC - Secretaria Municipal de Educação

| COD. | PROGRAMA | AÇÕES | UNIDADE MEDIDA | META | RESULTADO ESPERADO |
|------|--|--|----------------|-------|--|
| 0019 | Educação Especial | Apoio Unidade de Ensino Especial | Escola | 1 | Inclusão de alunos port. de necessidades educacionais especiais nas Escolas de Ensino Regular. |
| | | Subvenção Social/Apoio Unidade de Ensino Especial | Entidade | 1 | Melhoria ocorrida na qualidade de vida e bem estar dos benef. direta ou indiretamente, a médio e longo prazos. |
| 0020 | Revitalização do Ensino Profissionalizante | Concessão Bolsa Estudantil | Aluno | 100 | Apoio ao Estudante de Baixa Renda. |
| 0021 | Extensão Universitária | Instalação do Polo da UAB de Três Marias | Alunos | 100 | Polo da UAB implantado com pelo menos 2 cursos da UFOP e de outras universidades públicas. |
| | | Extensão Universitária, através de universidades públicas e privadas | Alunos | 250 | Instituições interessadas apoiadas para se instalarem em Três Marias. |
| | | Subvenção Social | Entidade | 1 | Garantir a frequência de alunos dos Cursos de graduação em universidades da região. |
| 0023 | Merenda Escolar | Merenda Escolar Recurso Ordinário | Alunos | 5.500 | Suprir as necessidades calóricas e proteicas dos alunos da Rede Municipal de Ensino. |
| | | Aquisição de Equipamentos | Unidade | 3 | Melhorar o atendimento dos alunos e dos Professores nas Escolas Municipais. |



LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017

ANEXO II - PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA 2017 - ART. 165 § 2º da CF

ÓRGÃO: SEMEC - Secretaria Municipal de Educação

| COD. | PROGRAMA | AÇÕES | UNIDADE MEDIDA | META | RESULTADO ESPERADO |
|-------------|-----------------|--|-----------------------|-------------|--|
| 0023 | Merenda Escolar | Manutenção da Merenda Escolar PNAE - Fundamental | Alunos | 5.500 | Suprir as necessidades calóricas e proteicas dos alunos da Rede Municipal de Ensino. |
| | | Manutenção da Merenda Escolar PNAC Creches | Alunos | 5.500 | Suprir as necessidades calóricas e proteicas dos alunos da Rede Municipal de Ensino. Escolar. |
| | | Manutenção da Merenda Escolar Pré Escolar PNAP. | Alunos | 5.500 | Suprir as necessidades calóricas e proteicas dos alunos da Rede Municipal de Ensino e garantia de execução do Programa de Alimentação Escolar. |